

Lei nº 1.913, de 20 de março de 2000.

Altera a redação dos artigos 14 e 15 da Lei nº 1.867, de 06 de dezembro de 1999.

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterada a redação dos artigos nº 14 e 15 da Lei nº 1.867, de 06 de dezembro de 1999, que passam a ter a seguinte redação:

"Art. 14 - O CONDEMA será constituído de 17 (dezessete) membros, com mandato de 2 (dois) anos, renováveis, com a seguinte composição:

I - 04 (quatro) representantes do Poder Executivo Municipal, indicados pelo Prefeito Municipal;

II- 01 (um) representante indicado pelos Grêmios Estudantis Estaduais de 1º e 2º graus;

III - 01 (um) representante indicado pelo Rotary Clube ;

IV - 01 (um) representante da EMATER ;

V - 01 (um) representante indicado pelo Lions Clube ;

VI - 01 (um) representante indicado pelas Escolas Estaduais ;

VII - 01 (um) representante indicado pelas Escolas Municipais ;

VIII - 01 (um) representante indicado pelo Sindicato de Trabalhadores Rurais ;

IX - 01 (um) representante indicado pela Liga das Associações de Bairros (LIAMBAT) ;

X - 01 (um) representante das Associações de Micro e Pequenos Empresários ;

XI - 01 (um) representante do CDL ;

XII - 01 (um) representante do Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA/RS);

XIII - 01 (um) representante acadêmico em Biologia;

XIV - 01 (um) representante indicado pelas escolas particulares.

§ 1º - A cada titular do CONDEMA corresponderá um suplente.

§ 2º - Será considerada como existente para fins de participação do CONDEMA, a entidade regularmente organizada.

§ 3º - A indicação dos membros efetivos do CONDEMA é privativa das respectivas bases, entidades ou segmento sociais.

§ 4º - O Secretário da Saúde e Meio Ambiente é membro nato do CONDEMA, como representante do executivo.

§ 5º - Na ausência ou impedimento do presidente do CONDEMA, a presidência será assumida pelo suplente.

§ 6º - A função do conselheiro não será remunerada, mas considerada serviço público de relevante prestado a comunidade.

§ 7º - Os membros do CONDEMA serão substituídos caso faltarem, sem motivo justificado, a 2 (duas) reuniões consecutivas ou 3 (três) reuniões intercaladas no período de 1 (um) ano.

§ 8º - Os membros do CONDEMA poderão ser substituídos mediante solicitação da entidade ou autoridade responsável apresentada ao Prefeito Municipal.

Art. 15 - O CONDEMA terá seu funcionamento regido pelas seguintes normas:

a) Os membros da Mesa Diretora (que deverá ser partidária), inclusive seu presidente, serão eleitos entre os conselheiros titulares que compõem o plenário do CONDEMA mediante voto direto, para um período de 02 (dois) anos;

b) O órgão de deliberação máxima é o plenário;

c) A Secretaria da Saúde e Meio Ambiente prestará o apoio administrativo, operacional, econômico, financeiro, recursos humanos e material necessário ao funcionamento do CONDEMA conforme Fundo de Meio Ambiente."

Art. 2º - Permanecem inalterados os demais dispositivos contidos na Lei nº 1.867, de 06 de dezembro de 1999.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
TAQUARI, 20 de março de 2000.

Namir Luiz Jantsch
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

João Carlos de Quadros Coutinho
Secretário Municipal de Administração
e Recursos Humanos